

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

### **PROCESSO PIMB 1442/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção em controle de acesso, cftv e outros serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramentas.

### **PARECER DO PREGOEIRO**

#### **FASE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** contra decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**.

A decisão foi registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Devidamente intimadas as empresas licitantes em 25 de agosto de 2022 sobre a fase recursal, a recorrente **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** encaminhou suas razões de recurso em 01 de setembro de 2022 e a empresa **CORINGA** juntou suas contrarrazões de recurso em 05 de setembro de 2022, ambas portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

#### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

Em suas razões de recurso, a empresa **XPTI** alega, em suma, que a empresa **CORINGA** não teria demonstrado e comprovado a exequibilidade de sua proposta, bem como não teria atingido o índice de liquidez geral (LG) mínimo, não atendendo, portanto, o item 6.5.3 “c” do Edital. e por fim, requer a desclassificação da empresa **CORINGA**.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **CORINGA** alega, em suma, que apresentou justificativas de modo a comprovar a exequibilidade da proposta de preços e que atende plenamente às exigências do Edital quanto ao item 6.5.3, uma vez que apresentou capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões e contrarrazões de recurso.

#### **2. DOS PEDIDOS**

A Recorrente, empresa **XPTI**, requer o conhecimento do recurso administrativo para que seja reformada a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **CORINGA**.

Do outro lado, a Contrarrazoante **CORINGA** requer que o recurso da empresa **XPTI** seja julgado improcedente, mantendo-se a empresa **CORINGA** vencedora do certame.

### 3. DO MÉRITO

De início, ressalta-se que os processos licitatórios realizados no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, são regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, também conhecida como Estatuto das Estatais, e não mais pela Lei nº 8.666/93 ou pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as quais se aplicam somente para a administração direta, autárquica e fundacional.

Imperioso destacar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)

Ressalte-se também que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto foi solicitado parecer técnico contábil, manifestação da área técnica responsável, Departamento de Tecnologia da Informação da SCPAR Porto de Imbituba e parecer do Departamento Jurídico, os quais seguem anexos, sendo que todos opinaram pelo improvimento do Recurso.

Em atendimento ao princípio da economia processual, utiliza-se como fundamento para este parecer, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer Técnico Contábil, fls. 670 a 673, no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, fls. 676 e 678, e Parecer Jurídico 299/2022, fls. 682 a 684 do processo, com destaque para o trecho abaixo transcrito, o qual abarca o mérito de praticamente todas as razões de recurso apresentadas pela Recorrente.

O Relatório técnico de Contabilidade, de fls. 670-673, destaca que os dados econômicos financeiros atendem aos requisitos do Edital, afirmando que houve um equívoco na interpretação do Recorrendo, ignorando a segunda parte do item 6.5.3, “c” do Edital:

(...)

c) Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta OU apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

(...)

A Recorrente teria se referido a segunda parte apenas, antes da conjunção “OU”, sem atentar-se que a satisfação é disjuntiva e que a vencedora satisfaz a primeira parte do comando normativo. Com relação a exigibilidade da proposta, a área técnica foi consultada e se manifestou favorável à proposta vencedora:

(...)

A empresa CORINGA, vencedora do certame, quando solicitada fez o envio de sua proposta de preço equalizada e apresentou as justificativas para demonstrar a viabilidade de sua proposta comprovando ser exequível, bem como atendeu as qualificações econômicas e financeiras exigidas no item 6.5.3 do Edital

(...)

Desta forma, entende-se que não merecem prosperar as razões de recurso interpostas pela empresa **XPTI**.

#### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão que declarou a empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA** vencedora do certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Giovan Monteiro Albino**  
Pregoeiro  
SCPAR Porto de Imbituba  
S.A.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **DI0964DN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GIOVAN MONTEIRO ALBINO** (CPF: 088.XXX.569-XX) em 17/10/2022 às 11:55:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQ0MI8xNDQyXzlwMjJfREkwOTY0RE4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001442/2022** e o código **DI0964DN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.